



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2020

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 121, de 2020, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG a alienar os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 121, de 2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG a alienar os imóveis que menciona, foi aprovado na reunião do dia 23 de março, com emenda proposta por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição voltou a esta Comissão para preparação do parecer de redação final.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 121, DE 2020

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a alienar, sob a forma de venda, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Indianópolis-MG autorizado a alienar, sob a forma de venda, mediante licitação pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os bens imóveis de sua propriedade, discriminados a seguir:

I- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 4, da quadra 16, com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.482, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 3, da quadra 16, com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.481, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

III- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 2, da quadra 16, com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de

08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.480, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

IV- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 1 da quadra 16, com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.479, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

V- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 10, da quadra 14, com área de 283,50 m² (duzentos e oitenta e três virgula cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.469, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

VI- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 9, da quadra 14, com área de 283,50 m² (duzentos e oitenta e três virgula cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.468, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

VII- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 8, da quadra 14, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), com frente para a Rua A, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.467, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

VIII- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 7, da quadra 14, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), com frente para a Rua A, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.466, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

IX- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 6, da quadra 14, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), com frente para a Rua A, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.465, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 17
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



X- Um terreno, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Morada Nova, designado por lote 5, da quadra 16, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua C, havido por escritura pública de permuta, datada de 08/07/2011, registrado sob o n.º R1 da matrícula 54.483, no Livro 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (MG), avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Art. 2º A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, devendo, prioritariamente, ser utilizada na implantação de obras de infraestrutura do loteamento denominado Morada Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2020.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23/3/20 por unanimidade

Responsável pela Secretaria